

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, em visita a Casa de Apoio J. KUSS E CIA LTDA (Hotel Santa Ana) , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.940.608/0001-82, sediada na Rua do Rosário, Bairro Ciro Nardi, Cascavel – PR, a empresa segunda colocada do processo licitatório para contratação de empresa para efetuar serviço de apoio para pacientes enviados a Cascavel – PR para tratamento de saúde, a Comissão Especial para Acompanhamento de Processo Licitatório, na modalidade pregão eletrônico, autuado sob o nº 042/2021 verificou *in loco* as exigências para a contratação da referida empresa, e constatou que a instituição atende a todos os critérios estabelecidos no edital, os quais seguem:

Obrigações da Contratada:


AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	OBS
1.SERVIÇO DE RECEPÇÃO:				
1.1 Atendimento 24 horas para recepção.	X			
1.2 Triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações).	X			
<i>Entende-se por serviço de diária ou apoio para hospedagem de usuários em tratamento de saúde fora do domicílio, a contratada ficará responsável, desde a chegada a casa de apoio, pelo controle de embarque e desembarque dos pacientes, recepcionando-os com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguindo do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será prestado o atendimento e verificação dos encaminhamentos de cada paciente.</i>				
2.SERVIÇO DE TRANSPORTE:				
2.1 Transportes dos pacientes da casa de apoio aos respectivos locais de atendimento (Hospitais e Clínicas).	X			
2.2 Veículos com acessibilidade total: elevador para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida.		X		Não tem elevador
2.3 Para os casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento do serviço de transporte prestado deverá ser diferenciado e adequado.	X			
2.4 Os serviços de transportes deverão	X			

possuir motorista com a necessária habilitação (motoristas certificados para atuarem no transporte coletivo). Seguro dos passageiros.				
<p>- Transporte dos pacientes da casa de apoio aos respectivos locais de atendimento (Hospitais e Clínicas), dentro do horário marcado, sem qualquer custo adicional.</p> <p>- A proponente contratada deverá manter controle dos pacientes que se encontram fora de seus estabelecimentos.</p>				
3.SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO:				
3.1 Servir as 03 (três) refeições principais: <ul style="list-style-type: none"> • Servido em sistema de buffet livre com cardápios variados. • Responsável Técnico Nutricionista. • Dietas conforme solicitações médicas (para pacientes com restrições alimentares). 	X			
3.5 Atender todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária.	X			
3.6 Horário de funcionamento do setor, no mínimo: Café – das 06:00h às 08:30h; Almoço – das 11:00h às 16:00h; Jantar – das 18:00h às 19:00h.	X			E se necessário por algum motivo o paciente atrasar e fornecido a alimentação em outros horários
<p><i>Obs:</i></p> <p>- Não fica obrigada a proponente contratada a fornecer complementos vitamínicos.</p> <p>- Para alimentação fora estes horários deverá haver liberação da copa para lanches.</p>				
4.SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E HOSPITALIDADE:				
4.1 O serviço de hospedagem contempla pernoite e descanso.	X			
4.2 Local para higienização pessoal (banheiro), separadamente feminino e masculino.	X			
4.3 No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho, separadamente feminino e masculino.	X			
4.4 Alojamentos para pernoite são quartos coletivos, separadamente feminino e masculino, com camas individuais e quartos com portas.	X			
4.5 Banheiros: com chuveiro quente e frio, com vaso sanitário e lavatório, separadamente feminino e masculino.	X			
4.6 A proponente deverá apresentar	X			


instalações físicas e sanitárias que atendem as normas de acessibilidade – NBR 9050, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou mobilidade reduzida.				
4.7 Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, em área de isolamento.	X			
4.8 A proponente deverá se adequar as Normas de Procedimento Técnico do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná – NPT nº 017.	X			

Portanto, considerando o atendimento dos requisitos do objeto estabelecido no edital de licitação, a presente Comissão dá o parecer favorável para homologação do processo e contratação do objeto por parte do Município de Marmeieiro que segue assinado pelos membros da comissão nomeada.


Marmeieiro - PR, 23 de agosto de 2021.




Silmara Terezinha Brambilla
 Diretora de Administração e Planejamento
 Prefeitura de Marmeieiro - PR



Rejanesy Aparecida Nesi Artifon
 Diretora do Departamento de Saúde
 Marmeieiro - PR



Maíara Ribeiro Barboza
 Representante da Entidade APAE
 Conselho Municipal de Saúde



Joel Pereira Rodrigues
 Repr. Entid. Movimento dos Deficientes Físicos
 Conselho Municipal de Saúde



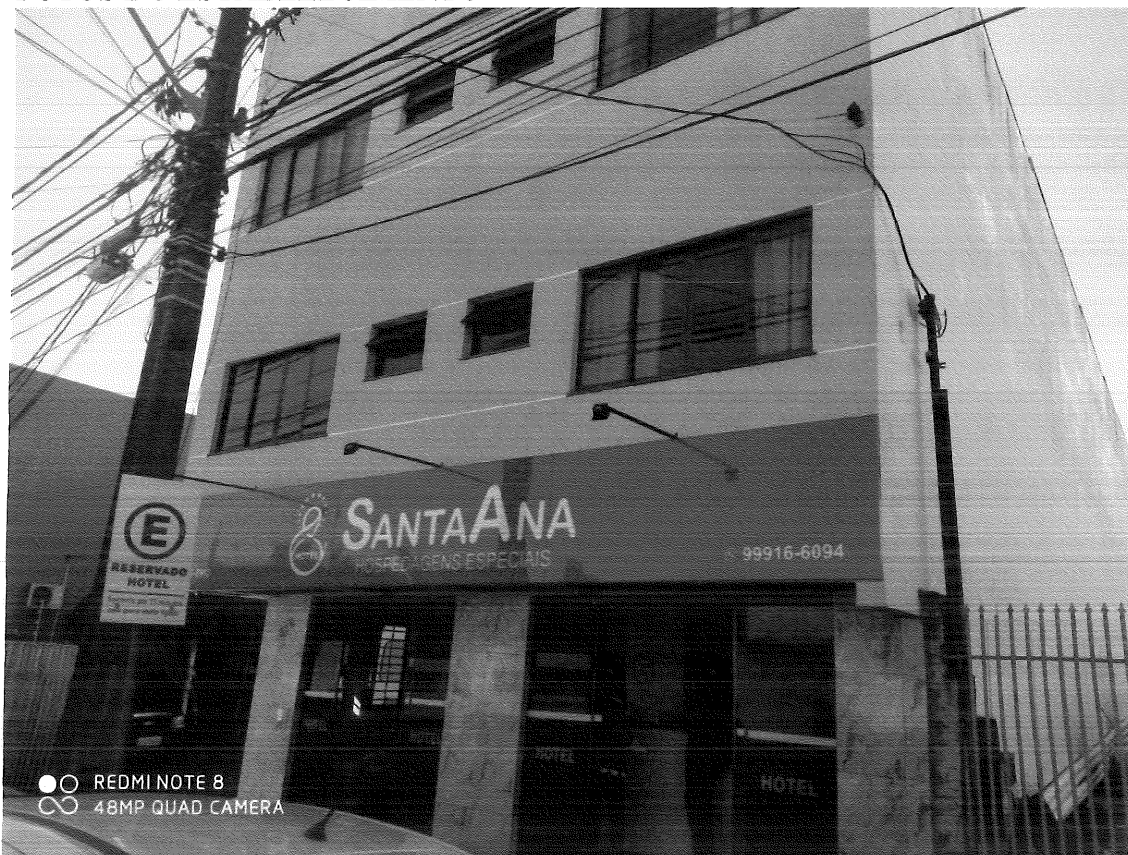
Rosemari Oliveira Scolari
 Representante da Entidade CTG
 Conselho Municipal de Saúde

AMBULÂNCIA



[Handwritten signature]

FOTOS DO ESTABELECIMENTO



RECEPÇÃO 24 HRS



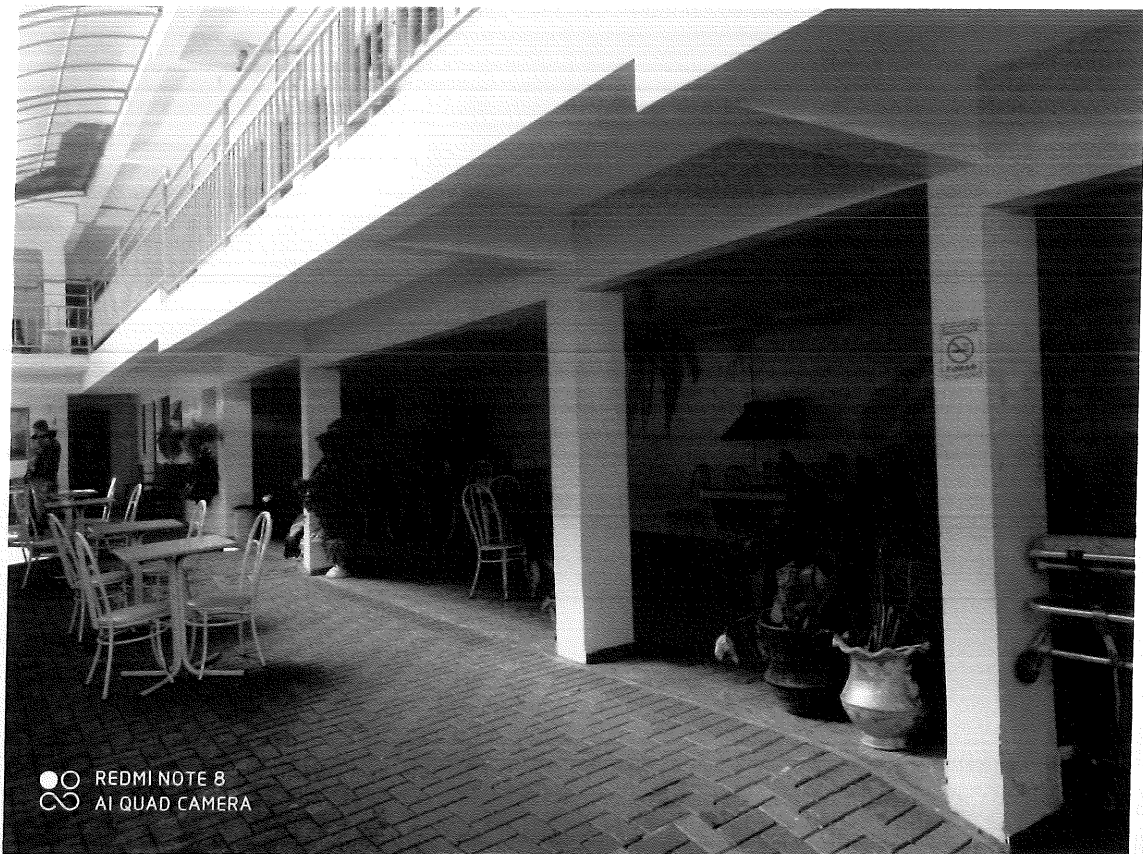
[Handwritten signature]

TRANSPORTE



[Handwritten signature]

ÁREA DE CONVIVÊNCIA



[Handwritten signature]

ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS



[Handwritten signature]

REFEITÓRIO



● ○ REDMI NOTE 8
∞ AI QUAD CAMERA



● ○ REDMI NOTE 8
∞ AI QUAD CAMERA

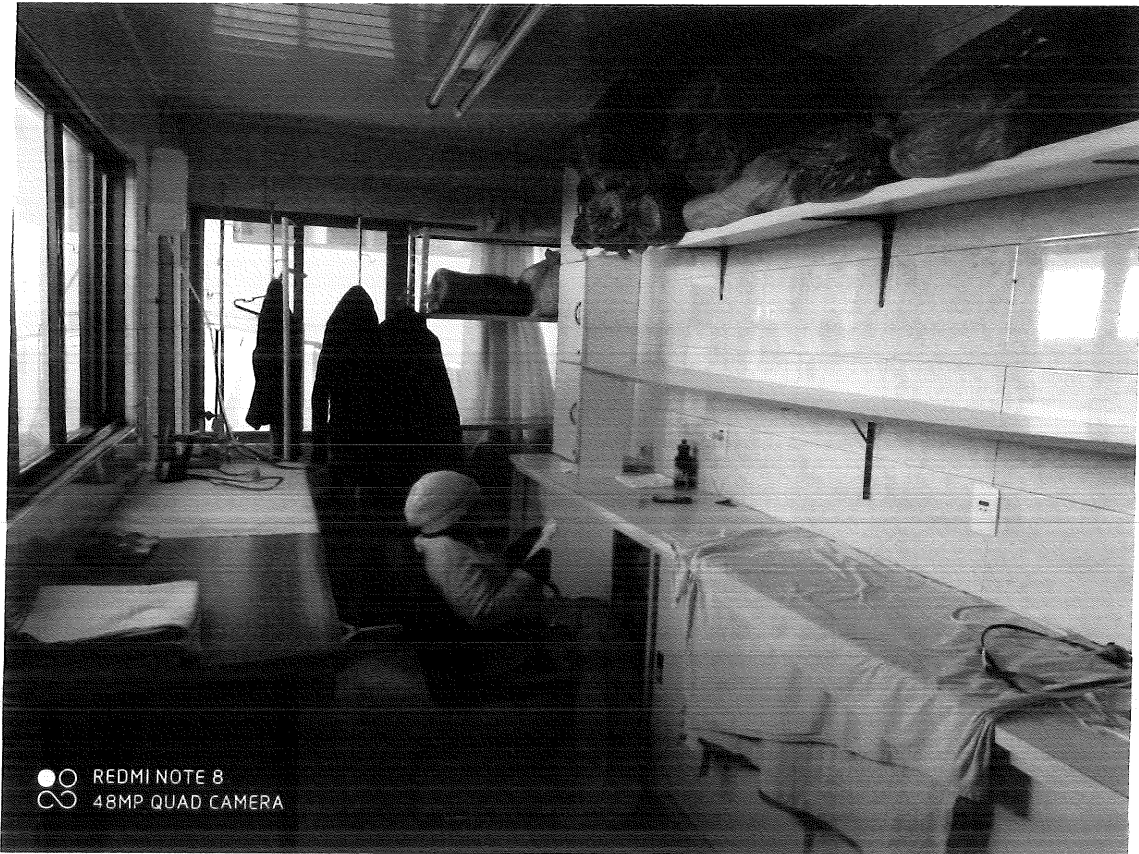
R. J. P.

COZINHA



[Handwritten signature]

LAVANDERIA ÁREA LIMPA



LAVANDERIA ÁREA SUJA



[Handwritten signatures]

ACOMODAÇÕES DE PACIENTES

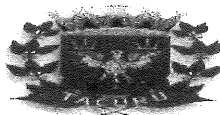


[Handwritten signature]

BANHEIROS



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução da empresa **J. KUSS e CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.940.608/0001-82, estabelecida na Rua do Rosário nº 372, bairro Ciro Nardi na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. A mesma prestou serviço ao **Fundo Municipal de Saúde de Tacuru**, CNPJ nº 11.195.874/0001-68 de hospedagem de hóspedes em tratamento na cidade de Cascavel, fornecendo, além da estadia, quatro refeições diárias, e transporte até hospitais e centros de tratamento.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Tacuru, 28 de Janeiro de 2021.


Graziano da Silva

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
4GB - SPCIP CASCAVEL



170

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.21.0000877909-20

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

J KUSS & CIA LTDA - ME
Nome Fantasia: ***** CPF/CNPJ: 06.940.608/0001-82 Código da Atividade Econômica (CNAE): 5510/8-01 - HOTÉIS Logradouro: RUA DO ROSARIO Número: 372 Bairro: CIRO NARDI Município: CASCAVEL-PR
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES
Área Total: 1.200,90 m ² Área Vistoriada: 1.200,90 m ² Ocupação: B-1 - HOTEL E ASSEMBLHADO Capacidade de Público: Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres: ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA BRIGADA DE INCÊNDIO EXTINTORES DE INCÊNDIO ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO SAÍDAS DE EMERGÊNCIA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA Projeto Técnico NIB:
OBSERVAÇÕES
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 24 de Maio de 2022



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Contrato de Prestação de Serviços

DAS PARTES

Pamela Mayara Zanetin, brasileira, nutricionista, portador da cédula de identidade RG n°. 9.478.708-4, inscrito no CPF/MF sob o n°. 046.679.299-95 residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, n°. 729, Bairro Jardim Porto Alegre – Toledo, PR, CEP: 85.906-140, doravante denominado CONTRATADA.

J. Kuss e Cia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 06.940.608/0001-82, empresa regida pelas Leis brasileiras, com sede em Rua do Rosário, número 372, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Guilherme Gustavo Kuss, Brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do Documento de Identidade RG n° 11082614-1, inscrito no CPF/MF sob o n°. 089.340.349-04, residente e domiciliado na rua Virgílio Formighieri, 199.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em Nutrição por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados na cláusula 10ª.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

Cláusula 3ª: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 12ª.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª: A CONTRATADA deverá prestar os serviços de desenvolvimento solicitados pela CONTRATANTE conforme detalhamento de desenvolvimento e prazos descritos no ANEXO 1 e na cláusula 11ª.

Cláusula 5ª: Serão de responsabilidade da CONTRATADA os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de software, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações da CONTRATANTE previstas neste contrato.

Cláusula 6ª: A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos projetos e serviços ou do término da relação contratual.

Cláusula 7ª: Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e contratados.

Cláusula 8ª: Será de responsabilidade da CONTRATANTE todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

Cláusula 9ª: A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

DOS SERVIÇOS

Cláusula 10ª: A CONTRATADA atuará no projeto de acordo com as especificações de funcionalidades descritas no ANEXO 01 que passa ser parte integrante do presente contrato.

Cláusula 11ª: Os serviços terão início após o envio de todo o material e especificações necessários por parte da CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 12ª: Os serviços alvos deste contrato serão remunerados pela quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos por visita e treinamento de 3 em 3 meses.



Parágrafo Único: Considera-se o projeto como completo no momento em que todas as funcionalidades especificadas no ANEXO 01 tenham sido desenvolvidas, independente da aprovação, revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega especificada no ANEXO 01.

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 13ª: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

Cláusula 14ª: Havendo descumprimento deste contrato por parte da CONTRATADA, deverão ser devolvidos os valores referentes aos serviços não desenvolvidos que já houverem sido pagos.

Parágrafo Único. Caso a CONTRATANTE ainda não tenha efetuado o pagamento dos valores totais referentes a serviços já desenvolvidos, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento dos valores referentes aos serviços realizados de acordo com os prazos detalhados na cláusula 12ª.

Cláusula 15ª: No caso de descumprimento deste instrumento por parte da CONTRATANTE, caberá a devolução dos valores referentes aos serviços não desenvolvidos e já pagos, descontando eventuais impostos já recolhidos. Caso os valores referentes à parcela dos serviços realizados ainda não tenham sido inteiramente pagos, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento referente a esses valores de acordo com os prazos estabelecidos na cláusula 12ª.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 16ª: Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias (denominado período de encerramento do contrato), devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

Cláusula 17ª: Caso seja a CONTRATANTE quem requeira a rescisão imotivada, tendo havido pagamento por serviços ainda não realizados, serão devolvidos pela CONTRATADA os valores referentes aos serviços pagos que ainda não houverem sido realizados, descontados eventuais impostos já recolhidos.

173


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
8ª REGIÃO


INSCRIÇÃO Nº 10637

NOME
PAMELA MAYARA ZANETIN

OBSERVAÇÕES


ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 8.206/75
CARTEIRA DE IDENTIDADE DO NUTRICIONISTA



<small>RG</small>	<small>ORGÃO EXP.</small>	<small>DATA EXP.</small>	<small>CPF</small>
9.478.708-4	SSP/PR	16/01/2002	046.679.299-95

FILIAÇÃO
NILSON ZANETIN
NEIVA PERTILE ZANETIN

<small>NACIONALIDADE</small>	<small>NATURALIDADE</small>	<small>DATA NASC.</small>
BRASILEIRA	REALEZ/PR	17/04/1991

CONCLUSÃO DO CURSO ESTABELECIMENTO DE ENSINO/UF
31/08/2016 **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
Curitiba/PR, 14 de novembro de 2018


PRESIDENTE DO CRN

www.cfn.org.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**



LICENÇA SANITÁRIA Nº 2124/2020

VENCIMENTO: 06 / 10 / 2022

Razão Social: J KUSS & CIA LTDA - ME
Nome Fantasia: J KUSS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 06.940.608/0001-82
Endereço: Do Rosario, 372 - Ciro Nardi - Cascavel/PR - 85802-005

ATIVIDADES LICENCIADAS:

5510-8/01 - Hotéis

OBSERVAÇÃO: Licença Sanitária renovada automaticamente conforme artigo 13 da Resolução SESA nº 338 de 20 de março de 2020, prorrogada pela Resolução SESA nº.743/2020 de 25 de maio de 2020.

LOCAL E DATA: Cascavel, 06 de Outubro de 2020

THIAGO STEFANELLO
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 4E6C2BF866441DF6D03B1DFB27BB8432
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

Concede a presente Licença Sanitária, sendo que seu(s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as Boas Práticas referentes as atividades e/ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito o cancelamento deste documento.

Rua Pernambuco, 1900 - Centro - Telefone (45) 3392-6666 - CEP 85810021 - Cascavel - Paraná